

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 03/2009 – Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal, e dá outras providências.

PROCESSO TC Nº 9329/08 – Consulta formulada pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** de responsabilidade do Defensor Público Geral do Estado, Dr. Otávio Gomes de Araújo. PARECER PN TC – 02/2009, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer da presente Consulta, em vista das disposições constantes do art. 3º, II, da Resolução Normativa RN TC – 02/05 c/c o § 2º do art. 4º da mesma resolução.

PROCESSO TC Nº 5511/07 – Verificação de Cumprimento de Resolução RPL – TC – 22/2007, emitida à Prefeitura Municipal de **OURO VELHO**, de responsabilidade do Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 09/09, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, considerar não cumprido a Resolução RPL – TC – 22/2007 e, em decorrência disso, aplicar ao Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Renovar a mesma autoridade, o prazo de 60 dias, para comprovar junto a este Tribunal a restauração da legalidade, no que se refere à admissão irregular de servidores por excepcional interesse público, sem a previa aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, comprovação que deve ser feita com a nomeação dos candidatos aprovados na seleção que se fará e com a dispensa dos que não o forem, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.

PROCESSO TC Nº 2502/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Martins Lima Contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 723/2008, que julgou a Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Martins de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 82/09, de 11/02/2009. DECISÃO: À maioria, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, prove-lo, resolvendo, desta feita, pela regularidade das contas, considerando na decisão que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu integralmente as exigências da LRF. (Procurador: Carlos Augusto de Souza).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.